

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1732 DE 30/06/2006

LEI Nº 7101/06  
de 26 de junho de 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, objetivando a implantação do Parque Tecnológico de São José dos Campos e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, objetivando a implantação do Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder executivo autorizado a receber repasse de recursos financeiros do Estado de São Paulo no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e a abrir crédito especial neste valor na dotação orçamentária nº 7010.449051.19.5730.03.01032

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

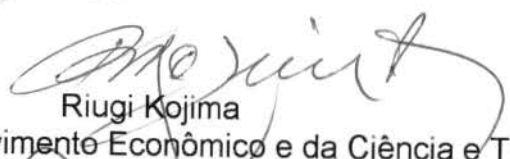
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de junho de 2006.

  
Riugi Kojima  
Prefeito Municipal em Exercício

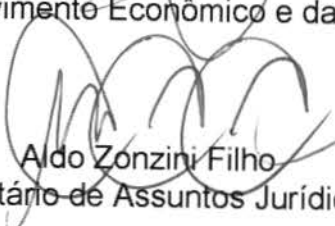
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Riugi Kojima  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois  
mil e seis.



P/ Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR MEIO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E O MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DOS CAMPOS OBJETIVANDO A  
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE  
TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS.**

Processo SCTDE nº 99/06

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-93, com sede na Av. Engenheiro Billings, 526, bairro do Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, conforme autorização de fls. .... dos autos do Processo SCTDE nº 99/06, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de ....., neste ato representado pela Secretária Maria Helena Guimarães de Castro, RG nº 3.553.090 e CPF/MF sob o nº 059.237.468-83, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, por meio da sua Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, 123, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Eduardo Pedrosa Cury, RG nº 10.285.594-8 e CPF/MF nº 49.096.708-66, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a implantação do Parque Tecnológico de São José dos Campos, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico às fls. .... do Processo SCTDE nº 99/06, que ficam fazendo parte integrante deste ajuste, como Anexos I e II, independentemente de sua transcrição.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução das obras objeto do presente Convênio, previstas no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, compete ao **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – compete ao **ESTADO**:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da **MUNICÍPIO**;
- b) repassar ao **MUNICÍPIO** o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) cumprir o Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;
- d) submeter à aprovação do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do Plano de Trabalho objeto desse ajuste;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme exigido pelo **ESTADO**, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;



**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

- f) designar, formalmente, o responsável pela apresentação das Prestações de Contas;
- g) afixar, destacadamente, em lugar visível, o apoio financeiro do **ESTADO**, em todo material de divulgação relacionado com a execução do objeto do presente Convênio;
- h) apresentar relatório final acompanhado dos resultados dos trabalhos executados;
- i) no caso do custo do objeto superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente Convênio é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas do presente Convênio referentes ao **ESTADO** correrão por conta da Unidade Gestora Orçamentária - UGO 10001, Funcional Programática 19572.1027.1512.

§ 1º – Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada nº 13.100.307-3, agência 0066-3, no Banco Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2º – Será ainda observado:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, o **MUNICÍPIO** aplicará os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;



**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

- b) as receitas financeiras auferidas serão exclusivamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- c) quando da apresentação da prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", o **MUNICÍPIO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período desde a data do repasse até o efetivo ressarcimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a Cláusula Quinta serão repassados pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho, às fls. .... do Processo SCTDE nº 99/06, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser liberada em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser paga conforme cronograma de execução, em até 10 (dez) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anteriormente recebida;

§ 1º - A prestação de contas relativa à 1ª parcela deverá ser composta de Relatório Técnico-Financeiro de Andamento e a prestação de contas final deverá ser composta pelo Relatório Técnico-Financeiro Final, observando-se os seguintes prazos:

- a) para a utilização dos recursos financeiros: até 400 (quatrocentos) dias da assinatura do Convênio;



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

b) para a entrega do Relatório Final : até 440 (quatrocentos e quarenta) dias da assinatura do Convênio.

§ 2º - Qualquer remanejamento na execução de itens e nas etapas do cronograma de desembolso dependerá de autorização do Secretário de Estado, desde que fundamentada em manifestação do setor técnico da **SECRETARIA** e na elaboração de novo cronograma, observado o objeto conveniado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**I** - É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

**II** – Não serão aceitas pelo **ESTADO** a realização de despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no item *a*, § 2º da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento,



**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **ESTADO**.

§ **único**. Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto no item *d*, §2º da Cláusula Quinta, contada a partir da data do seu repasse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do presente Convênio será de 440 (quatrocentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

§ **único**. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da Secretária de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544/89.



**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo,            de junho de 2006.

**MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**

Secretária de Estado

**EDUARDO PEDROSA CURY**

Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

# PLANO DE TRABALHO

**Documento Anexo ao Convênio entre a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o Município de São José dos Campos para implantação do Parque Tecnológico de São José dos Campos.**

Período:

JUNHO DE 2006 A OUTUBRO DE 2007

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.

## 1. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO, OBJETIVOS ESPECÍFICOS – JUSTIFICATIVA

### 1.1. Objeto

O Estado de São Paulo destaca-se como o mais avançado e inovador sistema produtivo do Brasil aliado à mais extensa rede de instituições de pesquisa, universidades e comunidade científica e tecnológica do País. Assim, cada vez mais, as características da economia estadual se voltam para atividades intensivas em recursos humanos qualificados, com fortes interações com as universidades, as instituições de pesquisa e empresas em geral, notadamente aquelas de base tecnológica.

O contexto econômico atual e as novas possibilidades que se colocam exigem, contudo, a realização de um "salto qualitativo" nesse campo de atuação pública. Para tanto, faz-se necessário definir e implantar políticas, programas e ações indutoras que possam reforçar as tendências de desenvolvimento do Estado, congregando os diversos atores em torno do objetivo estratégico de apoiar a inovação para, assim, potencializar esse novo estilo de desenvolvimento.

Nesse sentido, o Governo do Estado de São Paulo tem conferido prioridade para a montagem de Parques Tecnológicos no Estado como parte de uma estratégia que visa incentivar a geração de novos negócios e a ampliação da competitividade da economia paulista, a partir de investimentos feitos nas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, criado e definido pelo Decreto Estadual nº 50.504 - de 06 de fevereiro de 2006, é o instrumento articulador de Parques Tecnológicos do Estado de São Paulo, que tem como objetivo fomentar, impulsionar e apoiar as iniciativas de criação e implantação dos parques.

Os Parques Tecnológicos consistem em empreendimentos criados e geridos com objetivos permanentes de estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas, no âmbito do Estado de São Paulo, cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica; incentivar a interação e a sinergia entre as empresas, instituições de pesquisa, universidades, instituições prestadoras de serviços ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica; promover parcerias

entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica, a inovação tecnológica inerente aos serviços e a infra-estrutura tecnológica de apoio à inovação; apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e de engenharia não-rotineira em empresas no Estado de São Paulo; propiciar o desenvolvimento do Estado de São Paulo, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

Os Parques Tecnológicos serão implantados na forma de projetos urbanos e imobiliários que limitem áreas específicas para a localização de empresas, instituições de pesquisa, serviços tecnológicos e serviços de apoio aos usuários.

No Estado de São Paulo, foram identificadas, inicialmente, cinco regiões com alta concentração de atividades científico-tecnológicas, a saber: Campinas, São Carlos, São José dos Campos, São Paulo e Ribeirão Preto. Essas localidades potenciais para implantação de parques tecnológicos foram identificadas por meio da realização de estudos de viabilidade a partir das vocações locais proporcionadas pelas atividades das universidades e instituições de pesquisa, bem como da experiência adquirida de empresas de base tecnológica instaladas, especialmente intensivas em P&D.

O objeto do presente Plano de Trabalho é promover as ações necessárias para a implantação e operação do Parque Tecnológico de São José dos Campos, na forma de parceria entre o Estado de São Paulo e o município de São José dos Campos. A Prefeitura deste município tomou várias iniciativas no sentido de viabilizar a implantação do Parque Tecnológico, dentre as quais destacam-se: edital de chamamento de áreas, publicado na imprensa local em 12/04/2005, e aquisição de um prédio de 30 mil m<sup>2</sup>, na Rodovia Dutra, para sediar o Núcleo do Parque. Para a ocupação em torno do Núcleo, está sendo elaborado um Plano Urbanístico Básico englobando área de aproximadamente 7 milhões de m<sup>2</sup>.

## **1.2. Objetivo Específico**

Para cumprir o objeto acima mencionado, define-se este Plano de Trabalho com o seguinte objetivo específico:

- i) reforma para adequação de edificação para abrigar o Núcleo Central do Parque Tecnológico de São José dos Campos e as providências necessárias relacionadas a este objetivo.

A reforma acima referida será detalhada no Projeto Básico de Engenharia, que fará parte integrante deste Plano de Trabalho. Nas contratações e aquisições para a reforma deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 1.3. Justificativa

A região do Vale do Paraíba Paulista e sua maior cidade, São José dos Campos, se diferenciam no contexto brasileiro e latino-americano como *locus* privilegiado para a implantação de empresas e instituições voltadas para o conhecimento e a inovação.

São José dos Campos sintetiza um ambiente altamente favorável ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação. Destaca-se como um dos principais pólos aeronáuticos do mundo, cuja realidade atual é muito promissora, em razão do horizonte de crescimento do setor aeronáutico e da atração de novos parceiros e fornecedores.

A EMBRAER (Empresa Brasileira de Aeronáutica), localizada neste município, hoje a quarta maior empresa de aviação comercial do mundo, foi resultado da constituição do CTA (Centro Técnico Aeroespacial) e do ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica). A cidade também se destaca pela indústria de defesa e pelo setor espacial, também resultado das atividades desenvolvidas no CTA e do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).

Além disso, o município conta com importantes fatores de atratividade (ativos de inovação) abaixo sintetizados:

- a) Localização estratégica, situada entre os maiores pólos econômicos do país: São Paulo e Rio de Janeiro;
- b) Infra-estrutura de transportes: rodoviária, ferroviária e aeroviária, com fácil acesso às regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, ao interior de São Paulo e Minas Gerais e ao porto de São Sebastião;
- c) Presença de várias instituições de ensino, pesquisa e inovação (ITA, CTA, INPE);
- d) Mão-de-obra qualificada;
- e) Empresas intensivas em conhecimento e voltadas para inovação, principalmente nas áreas de aeronáutica e atividades espaciais;
- f) Desenvolvida rede de serviços;

g) Qualidade de vida urbana e ambiental diferenciada.

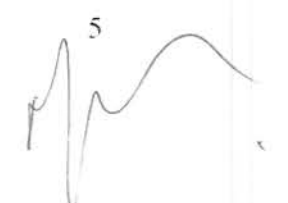
Assim, o Parque Tecnológico de São José dos Campos propõe-se a ser um espaço para ampliação das atividades de P&D das empresas, bem como atrair novas instituições públicas que devem dar suporte a esta expansão da indústria. Isto se torna possível, em curto período de tempo, em função da aquisição do prédio pela Prefeitura e sua adequação, conforme previsto neste Plano de Trabalho. Já estão definidas duas importantes instituições públicas que irão se instalar neste prédio: a FATEC (Faculdade de Tecnologia) e o IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas).

A FATEC proporcionará educação profissional de nível tecnológico, oferecendo cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico e estruturados de modo a atender áreas especializadas, conferindo-se o Diploma de Tecnólogo. Iniciará suas atividades de forma gradativa, sendo que as vagas serão preenchidas através do sistema seletivo de Vestibular Unificado, com duas entradas anuais, através do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Para cada curso serão oferecidas 80 vagas, seguindo-se o seguinte cronograma de implantação:

- 1º. Semestre de 2006: Logística com ênfase em Transportes;
- 2º. Semestre de 2006: Mecânica e Manutenção de Sistemas Aeronáuticos; Manufatura de Sistemas Aeronáuticos e Informática;
- 2º. Semestre 2007: Autotrônica, e Manufatura de Sistemas Automotivos;
- 2007 - 2010: Revisão da Grade de Oferta de Cursos, inserção de novos cursos conforme demanda do setor produtivo local.

No IPT serão desenvolvidas atividades de aperfeiçoamento tecnológico por meio da oferta de cursos de pós-graduação: cursos de mestrado profissionalizante e cursos de especialização e aperfeiçoamento. Além disso, serão oferecidos, anualmente, cursos de extensão abertos ou *in company*.

O Centro de Integridade de Estruturas e Equipamentos (CINTEQ) do IPT apoiará o desenvolvimento tecnológico das indústrias de petróleo em parceria com a Petrobrás e de máquinas e equipamentos elétricos e ópticos em parceria com a Embraer, efetuando análises de desempenho, segurança, falha e risco de equipamentos e estruturas e certificação de produtos.



Além disso, prevê-se a instalação do Centro de Metrologia de Fluidos do IPT (CMF), principal provedor de serviços e soluções relacionadas à medição de vazão de fluidos no Brasil. As instalações atendem às necessidades de calibração da indústria, ensaios de adequação a normas, testes de desempenho e pesquisa e desenvolvimento. Como atividades adicionais, haverá apoio técnico local às empresas locais (micro e pequenas) através do Projeto PRUMO e apoio técnico às micro e pequenas empresas para exportação através do projeto PROGEX.

Sua implantação deverá seguir o seguinte cronograma de implantação:

- 2º. Semestre 2006: CINTEQ, em parceria com a Embraer.
- 2º. Semestre 2007: Cursos de Aperfeiçoamento Tecnológico.
- 1º. Semestre 2008: Laboratório de Metrologia dos Fluidos.

## **2. INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL**

As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão executadas pelo município de São José dos Campos, nos termos do Convênio celebrado entre a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SCTDE/SP e o Município de São José dos Campos, por meio de sua Prefeitura – PMSJC.

## **3. METAS FÍSICAS A SEREM DESENVOLVIDAS**

- 3.1. Seleção da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) para a reforma para adequação de edificação para abrigar o Núcleo do Parque.
- 3.2. Execução do Serviço de Reforma do Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos.

## **4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Planejamento da Implantação do Núcleo do Parque de São José dos Campos. Prazo: em até 70 dias da assinatura do Convênio.
- 4.2. Execução do serviço de reforma do Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos: 300 dias.

## **5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Vide cronograma)**



6

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos previstos no Convênio entre a SCTDE/SP e a PMSJC, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão liberados pelo Estado de São Paulo, em duas parcelas, sendo:

- 1ª Parcela: no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser liberada em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Convênio;
- 2ª Parcela: no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser liberada em até 130 (cento e trinta) dias a partir da assinatura do Convênio, após a apresentação, e sua aprovação pela Secretaria, de Prestação de Contas e de Relatório Técnico-Financeiro de Andamento dos serviços executados relativos à 1ª parcela.

### **Cronograma de Prestação de Contas**

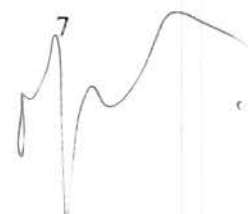
A prestação de contas relativas à 1ª parcela deverá ser composta pelo Relatório Técnico-Financeiro de Andamento das atividades. A prestação de contas final deverá ser composta pelo Relatório Técnico-Financeiro Final das atividades executadas.

*Deverão ser observados os seguintes prazos:*

- Prazo de utilização dos recursos financeiros – até 30 dias após o término do Plano de Trabalho;
- Prazo de entrega da Prestação de Contas Final e do Relatório Técnico-Financeiro Final das atividades executadas – em até 70 dias após o término do Plano de Trabalho.

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E DE FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

O início da execução do objeto se dará 10 (dez) dias após a assinatura do Convênio, com seu final previsto para 440 (quatrocentos e quarenta) dias após a assinatura do mesmo. Cada uma das etapas e atividades programadas seguirão o cronograma detalhado no item 4 desse Plano de Trabalho - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE OBRAS



OBRA: IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, AGREGANDO FATEC E IPT

LOCAL: ROD. PRESIDENTE DUTRA, KM 141, SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - DISTRITO DE EUGENIO DE MELO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                       |              | PARTICIPAÇÃO | 1º MÊS     | 2º MÊS     | 3º MÊS     | 4º MÊS       | 5º MÊS       | 6º MÊS       | 7º MÊS       | 8º MÊS       | 9º MÊS       | 10º MÊS      |
|--------|-------------------------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|        |                                     |              |              | 30         | 60         | 90         | 120          | 150          | 180          | 210          | 240          | 270          | 300          |
| 01     | NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO        | 556.880,26   | 27,84%       | 111.376,05 | 111.376,05 | 111.376,05 | 111.376,05   | 111.376,06   |              |              |              |              |              |
| 02     | FACULDADE DE TECNOLOGIA             | 464.751,09   | 23,24%       | 92.950,22  | 92.950,22  | 92.950,22  | 92.950,22    | 92.950,21    |              |              |              |              |              |
| 03     | INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS | 256.180,30   | 12,81%       | 51.236,06  | 51.236,06  | 51.236,06  | 51.236,06    | 51.236,06    |              |              |              |              |              |
| 04     | RECUPERAÇÃO PREDIAL                 | 722.188,35   | 36,11%       | 72.218,84  | 72.218,84  | 72.218,84  | 72.218,84    | 72.218,84    | 72.218,84    | 72.218,84    | 72.218,84    | 72.218,84    | 72.218,79    |
|        | Faturamento mensal                  | 2.000.000,00 | 100,00%      | 327.781,17 | 327.781,17 | 327.781,17 | 327.781,17   | 327.781,17   | 72.218,84    | 72.218,84    | 72.218,84    | 72.218,84    | 72.218,79    |
|        | Total acumulado                     |              |              | 327.781,17 | 655.562,34 | 983.343,51 | 1.311.124,68 | 1.638.905,85 | 1.711.124,69 | 1.783.343,53 | 1.855.562,37 | 1.927.781,21 | 2.000.000,00 |
|        | Faturamento mensal em percentual    |              |              | 16,3891%   | 16,3891%   | 16,3891%   | 16,3891%     | 16,3891%     | 3,6109%      | 3,6109%      | 3,6109%      | 3,6109%      | 3,6109%      |
|        | Total acumulado em percentual       |              |              | 16,3891%   | 32,7781%   | 49,1672%   | 65,5562%     | 81,9453%     | 85,5562%     | 89,1672%     | 92,7781%     | 96,3891%     | 100,0000%    |

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*